



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 029/15-CPJ**

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos votantes, impedido o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 13 de novembro de 2015, **RESOLVE**:

**I) NÃO CONHECER** o recurso administrativo interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. João Gaspar Rodrigues, às fls. 62/66, em virtude de sua intempestividade, pelos motivos e fundamentos expostos no voto do douto Relator;

**II) CONHECER** *ex-officio*, o Despacho n.º 613.2014.SUBJUR.905874.2014.22000 (fls. 56 à 61 – MP/PGJ), de 07.11.2014, e determinar que:

a) proceda-se a sua anulação, de ofício, em decorrência de erro fático nele contido (fl. 58 – MP/PGJ), de que resulta vício de motivação, porque pautada esta em motivo, materialmente, inexistente, vez que **não houve notícia de crime** de homicídio e ocultação de cadáver **praticado por policiais**, quer civis, quer militares e;

b) seja declarada, na esteira do art. 56, incisos I e III, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, a atribuição da 24.ª Promotoria de Justiça de Execução Penal, para adotar as medidas de fiscalização e investigação entendidas cabíveis, no tocante, quer ao desaparecimento do apenado em tela, ocorrido quando se encontrava sob a custódia da Administração Penitenciária (COMPAJ), quer a eventuais irregularidades praticadas por policiais civis, quando da captura do apenado, então foragido.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 13 de novembro de 2015.

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**

*Presidente do e. CPJ, por substituição legal*